



Palmas, 27 de janeiro de 2017

## CONCORRÊNCIA Nº 16/0016-CC

### JULGAMENTO

A Comissão de Licitação designada por intermédio da ordem de serviço SESC/DR nº 744/15, reuniu-se para analisar as propostas comerciais apresentadas pelas empresas habilitadas à Licitação em epígrafe e sua conformidade com o Instrumento Convocatório, aquisição de Equipamentos físicos e esportivos para academia, destinados a equipar as Unidades Centro Esportivo Tênis Sesc e Centro de Atividades ambos em Palmas - TO. Conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I do Edital, e após análise dos questionamentos apresentados das propostas, e análise técnica a comissão julgou como vencedoras as empresas descritas abaixo, por apresentar propostas mais vantajosas ao SESC/TO:

#### QUESTIONAMENTO 01:

O representante da empresa PERFORMANCE COMÉRCIO DE APARELHOS PARA GINÁSTICA LTDA, o Senhor JONATHAN JOSE DOS PASSOS, questiona a empresa SIMPLES COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI – ME: “ A bicicleta ofertada possui o sistema de corrente e não o sistema de correia conforme edital. O remo indoor tem 10 níveis, o edital pede 16. Esteiras não possui sistema sac com no mínimo 3 tipos de pisos”.

#### RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 01:

A comissão de licitação, após análise do questionamento levantado pelo representante da Empresa PERFORMANCE COMÉRCIO DE APARELHOS PARA GINÁSTICA LTDA, à empresa SIMPLES COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI – ME, com fundamentos nos seguintes pontos, decide:

Lote 02. Item 01: Esteira Eletrônica Profissional: Após análise a comissão decide por não acatar, pois o item atende as especificações mínimas necessárias.

Lote 02. Item 02: Bicicleta Eletromagnética Horizontal Profissional: Após análise a comissão decide por não acatar, pois o item atende as especificações mínimas necessárias.

Lote 02. Item 06: Remo Indoor: Após análise a comissão decide por não acatar, pois o item atende as especificações mínimas necessárias.

Portanto, a empresa SIMPLES COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI – ME, está classificada.

#### QUESTIONAMENTO 02:

O representante da empresa PERFORMANCE COMÉRCIO DE APARELHOS PARA GINÁSTICA LTDA, o Senhor JONATHAN JOSE DOS PASSOS, questiona a empresa OFICINA IPIRANGA LTDA – ME: “ O item 08 pede carga mínima 120 KG, a ofertada é 100 KG. O item 09 é o mesmo caso. O item 10 é o mesmo caso. Item 13, pede glúteo articulado, com carga de peso 115 KG, o ofertado foi livre sem carga, no edital pede carenagem da porta objetos, em polietileno, porém nas imagens dos equipamentos não demonstra ter carenagem. Item 21, não possui carenagem completa conforme solicitado, mesmo no item 24. Item 26, pede carga mínima de 120 KG, ofertado foi 110 KG, mesmo com 5% chega a 115 KG. Lote 02 – Item 02, a bicicleta o edital pede 17 programas mínimo, o ofertado tem 11 programas, pede 23 níveis, o ofertado tem 8 níveis de resistência. Item 03, programas e níveis divergentes. Item 05, a bicicleta ofertada é sistema de corrente, não atende, divergente com tour e tour S”.

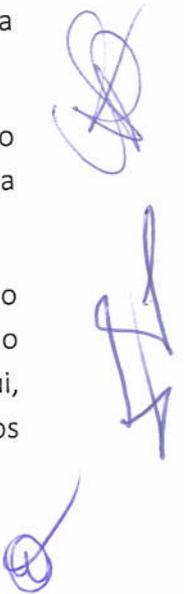
#### RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 02:

A comissão de licitação, após análise do questionamento levantado pelo representante da Empresa PERFORMANCE COMÉRCIO DE APARELHOS PARA GINÁSTICA LTDA, à empresa OFICINA IPIRANGA LTDA – ME, com fundamentos nos seguintes pontos, decide:

Item 08: Cadeira Flexora: Após análise, a comissão decide por acatar, o equipamento ofertado possui carga de 100 kg, enquanto o instrumento convocatório exige carga MÍNIMA de 120 kg.

Item 10: Cadeira Adutora: Após análise, a comissão decide por acatar, o equipamento ofertado possui carga de 100 kg, enquanto o instrumento convocatório exige carga MÍNIMA de 120 kg.

Item 13: Máquina Glúteo Articulado: Após análise, a comissão decide por acatar, o equipamento exigido é Máquina Glúteo Articulado com carga mínima de 115 kg, e o material ofertado é Máquina Glúteo livre, sem carga. A mesma também não possui, como exigido no Edital, carenagens traseira e frontal, protetora do conjunto de pesos em acrílico, bem como, não cita a exigência mínima de altura que é de 1,70 m.



Item 21: Máquina Puxada Baixa: Após análise, a comissão decide por acatar, o equipamento ofertado possui carga mínima de 100 kg, enquanto o exigido no Edital são 110 kg. Além disso, a carenagem não protege toda a coluna de peso.

Item 24: Remada: Após análise, a comissão decide por acatar, o equipamento ofertado não possui a carenagem, protege toda a coluna de peso.

Item 26: Crossover Angular: Após análise, a comissão decide por acatar, o equipamento ofertado possui carga mínima de 110 kg, enquanto o exigido no Edital, é o mínimo de 120 kg.

Lote 02: Item 02: Bicicleta Eletromagnética Horizontal Profissional: Após análise, a comissão decide por acatar, o equipamento ofertado, não atende o mínimo necessário nos programas e níveis.

Lote 02: Item 05: Bike Indoor: Após análise, a comissão decide por acatar, o equipamento ofertado é divergente na proposta técnica e a proposta comercial, impossibilitando a análise técnica.

Destarte, a empresa OFICINA IPIRANGA LTDA – ME, está desclassificada.

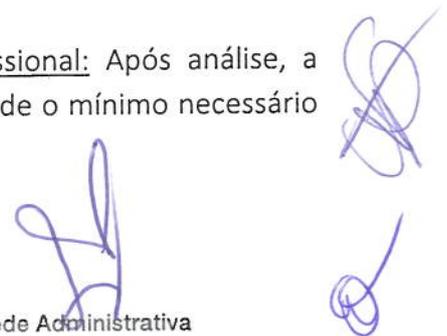
### QUESTIONAMENTO 03:

O representante da empresa PERFORMANCE COMÉRCIO DE APARELHOS PARA GINÁSTICA LTDA, o Senhor JONATHAN JOSE DOS PASSOS, questiona a empresa GGS INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA: “Lote 02 – Item 02, a bicicleta o edital pede 17 programas mínimo, o ofertado tem 11 programas, pede 23 níveis, o ofertado tem 8 níveis de resistência. Item 03, programas e níveis divergentes.

### RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 03:

A comissão de licitação, após análise do questionamento levantado pelo representante da Empresa PERFORMANCE COMÉRCIO DE APARELHOS PARA GINÁSTICA LTDA, à empresa GGS INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com fundamentos nos seguintes pontos, decide:

Lote 02: Item 02: Bicicleta Eletromagnética Horizontal Profissional: Após análise, a comissão decide por acatar, o equipamento ofertado, não atende o mínimo necessário nos programas e níveis.





Lote 02: Item 03: Bicicleta Eletromagnética Vertical Profissional: Após análise, a comissão decide por acatar, o equipamento ofertado, não atende o mínimo necessário nos programas e níveis.

Assim sendo, a empresa GGS INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, está desclassificada.

Obs: Os itens citados acima a cada fornecedor correspondem aos citados no anexo I do instrumento convocatório.

Conclusão:

Após análise das propostas técnicas e comerciais, a comissão julgou como vencedora a empresa descrita abaixo, por apresentar proposta mais vantajosa ao SESC/TO:

PERFORMANCE COMÉRCIO DE APARELHOS PARA GINÁSTICA LTDA: LOTE 01 – R\$ 758.720,00 (setecentos e cinquenta e oito mil setecentos e vinte reais), LOTE 02 – R\$ 582.724,00 (quinhentos e oitenta e dois mil setecentos e vinte e quatro reais).

Totalizando o presente processo em **R\$ 1.341.444,00** (um milhão trezentos e quarenta e um mil quatrocentos e quarenta e quatro reais).

Informamos que a homologação e adjudicação compete à autorização superior do Departamento Regional SESC/TO e o resultado final será divulgado posteriormente. Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso caso julgarem necessário.

  
PATRICIA DE PAULA OLIVEIRA  
Presidente/Membro da CPL

  
ADILIO RODRIGUES RIBEIRO  
Pregoeiro/Membro

  
CAMILA QUEDI VALDUGA  
Membro